Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1676-2339

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

DIRETORIA-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República

Bolívia para Implementação do Projeto Controle do Bicudo do Algodão e Caracterização de Área Livre da Praga

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de

Que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, melhorando a qualidade de vida das populações beneficiadas,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Controle do Bicudo do Algodão e Caracterização de Área Livre da Praga.
- 2. O mencionado projeto tem como objetivo a transferência de tecnologia para o estabelecimento e a manutenção de área livre do bicudo do algodão na Bolívia.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenaão, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Aiuste Complementar: e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Bolívia designa:

a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste

b) o Ministério de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (MAGDR) - Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária e Inocuidade Alimentar (SENASAG) - como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Cabe ao Governo brasileiro:

 a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria, na Bolívia, em emprego de medidas necessárias à caracterização de área livre do bicudo do algodão e para o controle dessa praga;

b) designar especialistas para realizar treinamento de téc-nicos bolivianos, no Brasil, em planejamento, gestão e emprego de medidas fitossanitárias para prevenção e controle do bicudo do al-

- c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das Partes; e
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treina-
 - 2. Cabe ao Governo boliviano:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria;
- b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos no Brasil e na Bolívia;
- c) elaborar publicações e fornecer material de apoio dire-
- cionados à formação de técnicos bolivianos; e d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e implementação do projeto-piloto.

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.

Artigo V

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e men-cionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Todas as atividades mencionadas neste Aiuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo.

Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de 1973.

Feito em La Paz, em 15 de novembro de 2001, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil Marco Cesar Meira Naslausky Embaixador

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Pelo Governo da República da Bolívia Gustavo Fernández Saavedra Ministro das Relações Exteriores e Culto

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República

Bolívia para Implementação do Projeto Apoio ao Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Bolívia (doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de

Que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, melhorando a qualidade de vida das populações beneficiadas,

Acordam o seguinte:

- O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Apoio ao Programa Nacional de Erradicação da Febre Af-
- 2. O mencionado projeto tem como objetivo a transferência de tecnologia brasileira para apoiar a definição de estratégias para prevenção e controle da febre aftosa na Bolívia.

- Artigo II

 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Bolívia designa:

- a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste
- b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (MAGDR) Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária e Inocuidade Alimentar (SENASAG) - como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Cabe ao Governo brasileiro:

- a) designar especialistas para prestar assessoria na Bolívia em educação sanitária; em vigilância sanitária para planejamento, gestão e liderança; em atenção a focos; e em estandardização de técnicas de laboratório;
- b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos, no Brasil, em planejamento, gestão e liderança do programa de Erradicação da Febre Aftosa; e na atenção a focos, vigilância e estandardização de técnicas de laboratório;

 c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos.
 - 2. Cabe ao Governo boliviano:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria;
- b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos no Brasil e na Bolívia:
- c) elaborar publicações e fornecer material de apoio dire-
- cionados à formação de técnicos bolivianos; e d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessorias, treinamentos e implementação do projeto-piloto.

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionadas no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.

- 1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo. Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de

Feito em La Paz, em 15 de novembro de 2001, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil Marco Cesar Meira Naslausky Embaixador Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Pelo Governo da República da Bolívia Gustavo Fernández Saavedra Ministro das Relações Exteriores e Culto

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República

Considerando:

Bolívia para Implementação do Projeto Melhoramento de Procedimentos para a Gestão Ambiental da Bolívia O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Bolívia (doravante denominados "Partes"),

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho de

Que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo be-

nefício e reciprocidade; e Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de